



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 NÚMERO DO PROCESSO: Processo licitatório nº 116/2026.

1.2 OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, para disponibilização de profissionais devidamente qualificados, visando atender às necessidades operacionais das diversas Secretarias da Administração Municipal de Salto do Lontra/PR, compreendendo os postos de trabalho de Zelador (40h, 20h, 40h com adicional de insalubridade e escala 12x36 com adicional de insalubridade), Motorista Categoria "D", Motorista de Ambulância 40h, Coletor de Resíduos 40h, Assistente Social 30h, Atendente de Farmácia 40h, Cozinheira 40h, Pedagoga 40h e Nutricionista 40h, mediante fornecimento de mão de obra, uniformes, equipamentos de proteção individual (EPIs), quando exigidos, e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e seus anexos.

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE ELABORAÇÃO

SERVIDOR: Tarcisio da Rosa / Secretário Municipal de Administração Planejamento e finanças

SERVIDOR: Geovana Techio Lopes Belica / Secretaria Municipal de Governo

3. NORMAS E DIRETRIZES QUE BASEIAM ESTE ETP

A elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar observa os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, interesse público, continuidade dos serviços públicos e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, bem como as normas legais e regulamentares aplicáveis à presente contratação.

Constituem fundamento jurídico do presente Estudo Técnico Preliminar, dentre outras, as seguintes normas:

- **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, especialmente os arts. 37, caput e inciso II, que estabelecem os princípios da Administração Pública e a



exigência de concurso público para investidura em cargos e empregos públicos, observados os limites constitucionais da terceirização de serviços;

- **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos, especialmente os princípios previstos em seu art. 5º, os objetivos das contratações públicas previstos no art. 11 e as disposições relativas ao planejamento da contratação constantes do art. 18;
- **Decreto Municipal nº 707, de 07 de fevereiro de 2024**, que regulamenta, no âmbito do Município de Salto do Lontra, procedimentos aplicáveis às licitações e contratos administrativos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021;
- **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943)**, no que se refere aos direitos trabalhistas aplicáveis aos empregados da futura contratada;
- **Convenções Coletivas de Trabalho** aplicáveis às categorias profissionais abrangidas pelo objeto da contratação, utilizadas como parâmetro para composição da planilha de custos e formação de preços;
- Demais normas trabalhistas, previdenciárias, tributárias, de saúde e segurança do trabalho aplicáveis à execução contratual.

A presente contratação também observa a jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores e dos Tribunais de Contas quanto à admissibilidade da terceirização de serviços, desde que respeitados os limites constitucionais, preservada a exigência de concurso público para provimento de cargos efetivos e mantida a adequada fiscalização da execução contratual pela Administração.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade, eficiência e regularidade da prestação dos serviços públicos desenvolvidos pelas diversas Secretarias da Administração Municipal de Salto do Lontra/PR, mediante a disponibilização de profissionais qualificados para execução de atividades auxiliares, operacionais, técnicas e especializadas, indispensáveis ao adequado funcionamento da estrutura administrativa e à manutenção dos serviços ofertados à população.

A Administração Municipal possui demanda permanente por profissionais para atuação em áreas essenciais, tais como limpeza e conservação de prédios públicos, transporte de pacientes e servidores, coleta de resíduos, preparo de alimentação, atendimento em unidades de saúde, assistência social, educação e acompanhamento nutricional, atividades



estas imprescindíveis para a continuidade dos serviços públicos e para o atendimento do interesse coletivo.

Entretanto, o quadro de pessoal próprio do Município mostra-se insuficiente para suprir integralmente a demanda existente, seja em razão da inexistência de cargos providos em quantidade suficiente, da ocorrência de afastamentos legais, aposentadorias, vacâncias, ampliação dos serviços públicos ou da necessidade de atendimento contínuo em determinados setores, circunstâncias que comprometem a adequada prestação dos serviços públicos caso não haja a contratação complementar.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra apresenta-se como medida apta a garantir a continuidade dos serviços públicos, permitindo maior eficiência administrativa, flexibilidade na gestão operacional e adequada reposição de profissionais, sem interrupção das atividades essenciais desenvolvidas pelo Município.

A solução também possibilita que a Administração concentre seus esforços nas atividades de planejamento, coordenação, fiscalização e controle das políticas públicas, permanecendo sob responsabilidade da empresa contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e administrativos relacionados aos empregados disponibilizados, observadas as disposições da legislação vigente.

A contratação encontra fundamento no planejamento previsto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de demonstração da demanda administrativa e da solução mais adequada para atendimento do interesse público, observando ainda os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e boa administração.

Além disso, a terceirização dos serviços mostra-se solução amplamente adotada pela Administração Pública para atividades de natureza contínua, permitindo maior racionalização dos recursos administrativos, redução dos impactos decorrentes da rotatividade de pessoal e maior previsibilidade na gestão contratual, desde que mantida adequada fiscalização da execução contratual, conforme disciplinado pela Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se que a contratação é necessária, adequada e proporcional para assegurar a continuidade dos serviços públicos municipais, preservar a qualidade do atendimento prestado à população e atender ao interesse público de forma eficiente, planejada e em conformidade com a legislação vigente.



4.1 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DOS POSTOS DE TRABALHO

Considerando as atribuições desenvolvidas pelas diversas Secretarias Municipais e a necessidade de manutenção contínua dos serviços públicos, a Administração identificou a demanda pelos seguintes postos de trabalho:

Zelador (40 horas, 20 horas, 40 horas com adicional de insalubridade e escala 12x36 com adicional de insalubridade) Destina-se à execução de serviços de limpeza, higienização, conservação, organização e manutenção das instalações públicas, assegurando condições adequadas de uso dos prédios municipais, unidades de saúde, escolas, centros administrativos e demais equipamentos públicos. Os postos com adicional de insalubridade destinam-se às atividades desenvolvidas em ambientes cuja exposição aos agentes nocivos seja caracterizada por laudo técnico, enquanto a escala 12x36 atende unidades que demandam funcionamento ininterrupto.

Motorista Categoria "D" Necessário para condução de veículos oficiais destinados ao transporte de servidores, materiais, equipamentos e demais atividades operacionais das Secretarias Municipais, garantindo segurança, regularidade e continuidade dos serviços públicos.

Motorista de Ambulância (40 horas) Destina-se ao transporte de pacientes para consultas, exames, procedimentos, internações e demais deslocamentos relacionados aos serviços de saúde, contribuindo para a continuidade da assistência prestada pelo Sistema Único de Saúde – SUS e garantindo o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Coletor de Resíduos (40 horas) Necessário para execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, atividade essencial à manutenção da limpeza pública, preservação da saúde coletiva e proteção do meio ambiente, atendendo ao interesse público e às necessidades da população.

Assistente Social (30 horas) Destina-se ao desenvolvimento de atividades técnicas de apoio às políticas públicas de assistência social, saúde, educação e demais programas sociais executados pelo Município, compreendendo atendimentos, visitas técnicas, elaboração de pareceres, acompanhamento de famílias e demais ações inerentes à execução das políticas públicas municipais.

Atendente de Farmácia (40 horas) Necessário para auxiliar na organização, armazenamento, controle e dispensação de medicamentos, atendimento aos usuários e apoio às atividades administrativas das unidades de saúde, contribuindo para a regular prestação da assistência farmacêutica municipal.



Cozinheira (40 horas) Destina-se ao preparo, manipulação e distribuição de alimentos nas unidades municipais, observando as normas sanitárias e de segurança alimentar, garantindo o adequado fornecimento de refeições aos usuários dos serviços públicos.

Pedagoga (40 horas) Necessária para atuação no planejamento, acompanhamento, orientação e desenvolvimento de atividades pedagógicas vinculadas aos programas e serviços executados pelo Município, contribuindo para o fortalecimento das ações educacionais e socioeducativas.

Nutricionista (40 horas) Destina-se ao planejamento, acompanhamento, supervisão e avaliação das atividades relacionadas à alimentação e nutrição, elaboração de cardápios, orientação técnica, acompanhamento nutricional e fiscalização das boas práticas de manipulação de alimentos, em atendimento às demandas das Secretarias Municipais.

4.2 JUSTIFICATIVA DA TERCEIRIZAÇÃO

A contratação será realizada mediante prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, objetivando assegurar a continuidade e eficiência dos serviços públicos essenciais desenvolvidos pela Administração Municipal.

A solução adotada decorre da necessidade de suprir demandas permanentes de apoio operacional e técnico, cuja interrupção comprometeria diretamente o atendimento à população, permitindo que a Administração disponha da força de trabalho necessária para manutenção das atividades desenvolvidas nas diversas Secretarias Municipais.

A terceirização não implica transferência da titularidade das competências administrativas do Município, permanecendo sob responsabilidade da Administração o planejamento, a coordenação, a fiscalização e o controle da execução contratual, cabendo à empresa contratada exclusivamente a gestão administrativa, trabalhista, previdenciária e disciplinar de seus empregados.

Os profissionais disponibilizados permanecerão vinculados exclusivamente à empresa contratada, inexistindo qualquer vínculo funcional com o Município, sendo vedada a subordinação direta, pessoalidade, ingerência na gestão de pessoal da contratada ou qualquer ato que caracterize relação de emprego entre os trabalhadores e a Administração Pública.

A presente contratação observa os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios do planejamento, eficiência, continuidade do serviço público, economicidade, interesse público e segurança jurídica, constituindo solução



adequada para atendimento das necessidades administrativas identificadas neste Estudo Técnico Preliminar.

5. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria municipal de saúde	Elaine Gonçalves
Secretaria Municipal de Administração	Tarcísio da Rosa
Secretaria Municipal de Educação	Eronildes Toscan
Secretaria Municipal de Assistência Social	Marcia Franz

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá ser realizada mediante licitação, na modalidade e critério de julgamento definidos pela Administração, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.

Considerando a natureza dos serviços, que envolvem dedicação exclusiva de mão de obra e execução contínua em diversas unidades administrativas, a futura contratada deverá demonstrar capacidade técnica, operacional, econômico-financeira e administrativa compatíveis com a complexidade da contratação.

6.1 Requisitos de habilitação técnica

A licitante deverá comprovar aptidão para a prestação de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, mediante apresentação de documentação que evidencie experiência anterior na execução de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra.

Deverão ser exigidos, entre outros requisitos:

- declaração de pleno conhecimento das condições de execução dos serviços ou declaração formal equivalente;
- declaração de inexistência de fatos impeditivos à contratação e de cumprimento das normas relativas ao trabalho de menores;



- comprovação de capacidade técnico-operacional mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência compatível com o objeto licitado.

A comprovação da capacidade técnico-operacional deverá observar, no mínimo, os seguintes parâmetros:

- experiência mínima de **03 (três) anos** na execução de serviços terceirizados compatíveis com o objeto, admitido o somatório de atestados;
- comprovação de execução anterior de quantitativo de postos de trabalho compatível com a dimensão da futura contratação, observando-se os limites estabelecidos no Termo de Referência;
- admissão do somatório de atestados executados concomitantemente;
- aceitação de atestados emitidos em nome da matriz ou filial da empresa licitante;
- possibilidade de diligência para verificação da autenticidade e legitimidade dos documentos apresentados.

Tais exigências mostram-se necessárias para assegurar que a futura contratada possua estrutura organizacional, capacidade administrativa e experiência suficientes para gerenciar grande número de empregados, cumprir obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, bem como garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos.

6.2 Requisitos de execução

A contratada deverá:

- disponibilizar profissionais devidamente qualificados para cada posto contratado;
- cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de saúde e segurança do trabalho;
- fornecer uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e demais materiais cuja responsabilidade lhe seja atribuída;
- promover substituição imediata dos empregados ausentes, quando necessária à continuidade da prestação dos serviços;
- manter supervisor ou preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual;
- responsabilizar-se integralmente pelos encargos decorrentes da relação de trabalho de seus empregados.



6.3 Padrões mínimos de qualidade

Os serviços deverão ser executados de acordo com elevados padrões de qualidade, observando:

- pontualidade e assiduidade dos profissionais;
- qualificação compatível com as atividades desenvolvidas;
- utilização de uniformes e EPIs, quando exigidos;
- observância das normas de segurança do trabalho;
- cumprimento das normas sanitárias, ambientais e de trânsito, conforme aplicáveis a cada função;
- manutenção da continuidade da prestação dos serviços, mediante substituição de empregados quando necessário;
- atendimento às determinações do gestor e do fiscal do contrato, observadas as atribuições legais de fiscalização e vedada qualquer forma de subordinação direta entre a Administração e os empregados da contratada.

6.4 Natureza continuada da contratação

A presente contratação possui natureza continuada, tendo em vista que os serviços objeto da contratação destinam-se ao atendimento permanente das necessidades da Administração Municipal, sendo indispensáveis ao funcionamento regular das unidades administrativas e à prestação dos serviços públicos essenciais.

A eventual interrupção da execução contratual poderá comprometer significativamente o atendimento à população, ocasionando prejuízos à limpeza e conservação dos prédios públicos, ao transporte de pacientes, à coleta de resíduos, ao preparo de alimentação, ao atendimento das unidades de saúde, aos serviços de assistência social, educação e demais atividades essenciais desenvolvidas pelo Município.

Dessa forma, a contratação enquadra-se como serviço contínuo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, justificando a adoção de contrato de duração compatível com a natureza da demanda.

6.5 Prazo de vigência do contrato



Considerando tratar-se de serviço de natureza continuada, recomenda-se que o contrato tenha vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da assinatura ou da emissão da ordem de início dos serviços.

O prazo inicial de 12 meses possibilita adequada avaliação da execução contratual, da qualidade dos serviços prestados e do desempenho da contratada, podendo o contrato ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, observadas as disposições do **art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**, até o limite legal.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado realizado pela Administração demonstrou que a prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra constitui atividade amplamente ofertada no mercado nacional e regional, existindo elevado número de empresas especializadas aptas a executar o objeto pretendido.

Trata-se de segmento consolidado, no qual atuam empresas de diferentes portes, com experiência na prestação de serviços terceirizados para órgãos públicos e entidades privadas, abrangendo as diversas categorias profissionais objeto desta contratação.

Além da ampla oferta de fornecedores, a adoção da modalidade **Pregão Eletrônico** amplia significativamente a competitividade do certame, permitindo a participação de empresas de qualquer região do país que atendam aos requisitos de habilitação previstos no edital, promovendo maior disputa entre os licitantes e aumentando a probabilidade de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Verificou-se, ainda, que o objeto não possui características restritivas, tecnologia exclusiva, patente ou fornecedor único, inexistindo qualquer circunstância que limite a competitividade ou justifique modalidade diversa de contratação.

A pesquisa mercadológica evidencia que diversas empresas possuem capacidade técnica e operacional para executar serviços de terceirização de mão de obra com dedicação exclusiva, inclusive em quantitativos equivalentes ou superiores aos previstos nesta contratação, demonstrando plena viabilidade da competição.

Diante desse cenário, conclui-se que o mercado apresenta oferta suficiente de fornecedores aptos à execução do objeto, assegurando ampla competitividade, isonomia entre os licitantes e observância aos princípios da seleção da proposta mais vantajosa, da eficiência e da competitividade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.



8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante disponibilização de profissionais qualificados para atuação nos postos de trabalho definidos pela Administração Municipal, compreendendo as funções de Zelador, Motorista Categoria "D", Motorista de Ambulância, Coletor de Resíduos, Assistente Social, Atendente de Farmácia, Cozinheira, Pedagoga e Nutricionista, observadas as cargas horárias e demais especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

A contratação compreenderá toda a gestão administrativa dos empregados pela empresa contratada, incluindo recrutamento, seleção, contratação, remuneração, fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual, substituições, gestão de férias, afastamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da relação de emprego, permanecendo à Administração exclusivamente o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A solução adotada busca assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, garantindo mão de obra qualificada e reposição imediata dos profissionais quando necessário, reduzindo riscos de interrupção dos serviços prestados à população e proporcionando maior eficiência administrativa.

A fiscalização contratual será exercida por gestor e fiscais formalmente designados, competindo-lhes acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações contratuais e registrar eventuais ocorrências, sem que haja ingerência na gestão dos empregados da contratada, preservando-se a autonomia administrativa da empresa e evitando qualquer situação que possa caracterizar vínculo empregatício com a Administração Pública.

Importante destacar que a presente contratação **não possui o objetivo de substituir indiscriminadamente cargos efetivos nem constitui mecanismo para afastar a exigência constitucional do concurso público prevista no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.**

A terceirização será utilizada exclusivamente como instrumento de gestão administrativa para atendimento das necessidades operacionais e complementares da Administração,



observados os limites constitucionais, a legislação vigente e a jurisprudência consolidada dos órgãos de controle.

Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União reconhece que a contratação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra é juridicamente admissível, desde que respeitados os limites constitucionais e não haja superposição entre os empregados terceirizados e os cargos integrantes da carreira do órgão contratante, vedando-se a utilização da terceirização para substituir, de forma irregular, servidores efetivos em atividades cuja execução exija provimento por concurso público.

Da mesma forma, a Administração manterá rigoroso controle sobre a definição das atividades contratadas, restringindo-as às necessidades administrativas identificadas neste Estudo Técnico Preliminar, preservando o planejamento institucional e observando os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade, interesse público e continuidade do serviço público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

A solução contempla, ainda:

- Disponibilização dos profissionais nas quantidades e cargas horárias definidas pela Administração;
- Substituição dos empregados ausentes sempre que necessária à continuidade dos serviços;
- Fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual e demais itens cuja responsabilidade seja da contratada;
- Observância da legislação trabalhista, previdenciária, tributária, sanitária e de segurança do trabalho;
- Disponibilização de preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual;
- Fiscalização permanente pela Administração quanto ao cumprimento das obrigações contratuais e trabalhistas;
- Execução dos serviços com observância dos padrões mínimos de qualidade estabelecidos no Termo de Referência.

Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra constitui a solução mais adequada para atendimento das necessidades da Administração Municipal, proporcionando continuidade dos serviços públicos, maior eficiência operacional, adequada gestão contratual e observância da legislação vigente, atendendo ao interesse público de forma planejada e eficiente.



9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

O quantitativo dos postos de trabalho foi definido com base no levantamento das necessidades realizado pelas Secretarias Municipais, considerando a demanda atual dos serviços públicos, a estrutura administrativa existente, a distribuição das unidades de atendimento, as cargas horárias necessárias, a continuidade dos serviços essenciais e a necessidade de manutenção da capacidade operacional da Administração.

O dimensionamento buscou compatibilizar a quantidade de profissionais com as atividades efetivamente desenvolvidas pelo Município, evitando tanto a contratação insuficiente, que comprometeria a continuidade dos serviços públicos, quanto o superdimensionamento da contratação, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Os quantitativos estimados são os seguintes:

Posto de Trabalho	Quantidade de Postos
Zelador – 40 horas	8
Zelador – 20 horas	3
Zelador – 40 horas com adicional de insalubridade	12
Zelador – Escala 12x36 com adicional de insalubridade	8
Motorista Categoria "D"	3
Motorista de Ambulância – 40 horas	12
Coletor de Resíduos – 40 horas	10
Assistente Social – 30 horas	2
Atendente de Farmácia – 40 horas	3
Cozinheira – 40 horas	5
Pedagoga – 40 horas	2
Nutricionista – 40 horas	2
Total Geral	70 postos

Os quantitativos apresentados representam a necessidade estimada da Administração para atendimento das demandas das diversas Secretarias Municipais durante a vigência



contratual, podendo haver distribuição dos profissionais entre as unidades administrativas conforme a necessidade do serviço, respeitados os limites quantitativos contratados.

Ressalta-se que a definição dos postos observou as particularidades de cada atividade, incluindo cargas horárias diferenciadas e escalas específicas de trabalho, como a jornada **12x36**, indispensável para unidades que demandam funcionamento contínuo, especialmente na área da saúde.

Por fim, registra-se que o quantitativo ora estimado decorre de planejamento administrativo prévio e representa a necessidade atualmente identificada pela Administração Municipal, podendo ser revisto em futuras contratações em razão de alterações na estrutura organizacional, na demanda pelos serviços públicos, na realização de concursos públicos ou em outras circunstâncias supervenientes devidamente justificadas.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada mediante **planilha de composição de custos e formação de preços**, considerando a natureza dos serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, observando os parâmetros técnicos, trabalhistas e econômicos aplicáveis a cada categoria profissional.

A metodologia adotada baseou-se na composição analítica dos custos obrigatórios da contratação, contemplando, dentre outros, os seguintes elementos:

- Salários-base das categorias profissionais;
- Encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- Benefícios previstos nas convenções coletivas de trabalho;
- Adicionais legais e convencionais, quando incidentes;
- Provisões para férias, décimo terceiro salário, fgts, verbas rescisórias e demais encargos;
- Fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual – epis;
- Custos administrativos, tributos e margem de administração da contratada.

Para definição dos salários-base e dos demais direitos trabalhistas foram utilizadas as Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis às respectivas categorias profissionais, destacando-se:



- **Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027**, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº **PR000687/2026**, utilizada para as categorias abrangidas por referido instrumento coletivo, tais como zeladores, coletores de resíduos, cozinheiras, atendentes de farmácia e demais funções correlatas;
- **Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027**, registrada sob nº **PR002028/2025**, utilizada para os cargos de **Motorista Categoria "D"** e **Motorista de Ambulância**;
- **Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026**, registrada sob nº **PR001315/2025**, complementada pelo **Termo Aditivo registrado sob nº PR001944/2025**, utilizada para a categoria de **Pedagoga**;
- **Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026**, registrada sob nº **PR000213/2026**, utilizada como parâmetro para a categoria de **Nutricionista**.

Observação quanto à Convenção Coletiva dos Nutricionistas

Verificou-se que a Convenção Coletiva de Trabalho registrada sob nº **PR000213/2026**, aplicável à categoria dos Nutricionistas, possui vigência encerrada. Contudo, até a elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar, **não havia sido registrado novo instrumento coletivo perante o Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego**, razão pela qual foi adotada a última Convenção Coletiva disponível como parâmetro para composição dos custos da contratação.

Caso sobrevenha novo instrumento coletivo antes da publicação do edital ou durante a execução contratual, serão observadas as regras legais aplicáveis à atualização dos custos de mão de obra, mediante repactuação contratual, quando cabível, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Justificativa para adoção de salários-base superiores aos pisos convencionais

Embora as Convenções Coletivas tenham servido como referência para a elaboração das planilhas de custos, verificou-se que, para determinadas categorias profissionais, os salários-base estimados são superiores aos pisos salariais convencionais.

Essa opção decorre de estudo técnico realizado pela Administração, considerando a realidade do mercado de trabalho regional, a dificuldade de recrutamento e retenção de profissionais, o grau de responsabilidade inerente a determinadas funções, a necessidade de continuidade dos serviços públicos e a busca pela melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

A Administração constatou que a utilização exclusiva dos pisos mínimos previstos nas Convenções Coletivas poderia acarretar elevada rotatividade de empregados, dificuldades de contratação, aumento do absenteísmo e constante necessidade de substituição de



profissionais, fatores que comprometem diretamente a eficiência da execução contratual e a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Assim, buscou-se estabelecer remuneração compatível com a complexidade das atividades desenvolvidas, permitindo maior estabilidade das equipes, retenção de profissionais qualificados, redução dos custos indiretos decorrentes da rotatividade e incremento da qualidade dos serviços executados.

Tal medida encontra respaldo nos princípios previstos no **art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente os princípios do planejamento, eficiência, interesse público, continuidade dos serviços públicos, economicidade e obtenção da proposta mais vantajosa, bem como nos objetivos das contratações públicas estabelecidos no **art. 11 da mesma Lei**, que determinam que a contratação deve assegurar o melhor resultado para a Administração Pública, considerando não apenas o menor preço, mas também a qualidade da execução contratual, a eficiência e o atendimento do interesse público.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União também admite tal procedimento.

No **Acórdão nº 256/2005 – Plenário**, o TCU reconheceu que a Administração pode estabelecer piso remuneratório superior ao previsto nas convenções coletivas quando essa medida for tecnicamente justificada e destinada à proteção do interesse público, sem afronta ao princípio da competitividade, uma vez que a remuneração representa apenas um dos componentes da formação do preço da proposta.

No mesmo sentido, o **Acórdão nº 614/2008 – Plenário/TCU** consignou que:

"Não é pertinente vedar, de forma generalizada, a fixação de pisos salariais em editais de licitação de execução indireta de serviços. Em cada caso concreto poderá ser aferido se essa fixação configura a melhor solução para resguardar o interesse público."

Desse modo, a definição de salários-base superiores aos pisos convencionais não constitui fixação arbitrária de preços nem restrição à competitividade, pois todos os licitantes estarão submetidos às mesmas condições de participação, permanecendo ampla a disputa quanto aos demais componentes da composição dos custos, tais como despesas administrativas, metodologia operacional, custos indiretos, tributos e margem de lucro.

Conclui-se, portanto, que a metodologia adotada representa solução tecnicamente adequada, juridicamente legítima e economicamente vantajosa para a Administração, contribuindo para a estabilidade da mão de obra, melhoria da qualidade dos serviços públicos, redução da rotatividade de profissionais e maior eficiência da execução contratual.

Após a elaboração das planilhas individualizadas de cada categoria profissional, procedeu-se à consolidação dos custos correspondentes aos **70 (setenta) postos de trabalho** previstos



nesta contratação, obtendo-se o valor estimado global da contratação, conforme planilhas de composição de custos anexas ao processo administrativo.

A metodologia adotada assegura maior precisão ao orçamento estimado, reduzindo riscos de inexecutabilidade das propostas, de sobrepreço e de desequilíbrio contratual, atendendo aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A presente contratação será dividida em itens unitários com vistas a estimular a competitividade com potencial de impacto na redução do preço final de cada item em atendimento ao princípio da competitividade e economicidade.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação não depende da celebração de outros contratos para sua execução, tampouco possui relação de interdependência com outras contratações em andamento, constituindo solução autônoma destinada ao atendimento das necessidades administrativas identificadas neste Estudo Técnico Preliminar.

Registra-se, contudo, que a presente contratação integra o planejamento administrativo do Município e não se destina à substituição indiscriminada de cargos efetivos nem à burla da exigência constitucional de concurso público, prevista no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

A Administração Municipal adota como diretriz prioritária o provimento de cargos efetivos por meio de concurso público, tendo promovido concursos públicos em exercícios anteriores para suprimimento de diversas necessidades permanentes da estrutura administrativa, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e eficiência.

Além disso, encontra-se em planejamento a realização de novos concursos públicos, conforme a disponibilidade orçamentária, financeira e as necessidades administrativas identificadas ao longo do exercício, visando ao fortalecimento do quadro permanente de servidores e ao adequado atendimento das demandas da Administração.

A presente contratação decorre de necessidades operacionais específicas, relacionadas à continuidade dos serviços públicos essenciais, à insuficiência momentânea do quadro de



peçoal disponível, à necessidade de reposição célere da força de trabalho e à gestão eficiente dos serviços públicos, constituindo medida complementar de gestão administrativa, juridicamente admitida pela legislação e pela jurisprudência dos Tribunais Superiores e dos Tribunais de Contas.

A contratação observará rigorosamente os limites da terceirização de serviços, permanecendo sob responsabilidade da empresa contratada a gestão administrativa, trabalhista, previdenciária e disciplinar de seus empregados, cabendo à Administração exclusivamente a gestão do contrato e a fiscalização da sua execução, sem ingerência na relação de emprego ou caracterização de vínculo funcional com o Município.

Dessa forma, a solução ora proposta harmoniza-se com a política de gestão de pessoas adotada pelo Município, preservando o concurso público como forma ordinária de investidura em cargos efetivos e utilizando a terceirização apenas nas hipóteses em que esta se mostra adequada, necessária e compatível com o interesse público, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência aplicável.

13. **ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento estratégico da Administração Municipal, uma vez que visa assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais desenvolvidos pelas diversas Secretarias Municipais, contribuindo para a manutenção da eficiência administrativa, da qualidade dos serviços prestados à população e do regular funcionamento da estrutura pública municipal.

Embora o **Plano de Contratações Anual – PCA** do Município esteja em fase de elaboração/implantação, a necessidade da presente contratação foi devidamente identificada pelas Secretarias demandantes e formalmente justificada no presente Estudo Técnico Preliminar, integrando o planejamento das ações administrativas para o exercício correspondente.

A ausência de previsão formal no Plano de Contratações Anual, em razão de sua elaboração ainda estar em andamento, não afasta a possibilidade da contratação, especialmente quando demonstrada a necessidade administrativa, a existência de interesse público, a disponibilidade orçamentária e o atendimento aos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.



A contratação foi submetida à apreciação da autoridade competente, que, diante da relevância e da essencialidade dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar, autorizou o prosseguimento do processo administrativo, observando os princípios do planejamento, eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e interesse público previstos nos arts. 5º e 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Além disso, a contratação guarda compatibilidade com o planejamento institucional da Administração Municipal e com os programas governamentais voltados à manutenção e ao aperfeiçoamento da prestação dos serviços públicos essenciais, constituindo medida necessária para assegurar a continuidade das atividades desenvolvidas pelas diversas Secretarias Municipais.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, a Administração Municipal pretende assegurar a prestação contínua, eficiente e adequada dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar, garantindo a disponibilização de profissionais qualificados para atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais.

Busca-se selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, observando não apenas o menor preço, mas também a capacidade técnica da futura contratada, a qualidade da execução dos serviços, a observância da legislação trabalhista e previdenciária e a adequada gestão da mão de obra disponibilizada, em consonância com os princípios e objetivos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Como resultados esperados, destacam-se:

- Assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, evitando interrupções que possam comprometer o atendimento à população;
- Disponibilizar profissionais qualificados e em número suficiente para atender às demandas operacionais das secretarias municipais;
- Elevar a qualidade dos serviços prestados à população, mediante a contratação de empresa com comprovada capacidade técnica e operacional;
- Reduzir a rotatividade de profissionais, proporcionando maior estabilidade das equipes e continuidade na execução dos serviços;



- Garantir maior eficiência administrativa, permitindo que a administração concentre seus esforços nas atividades de planejamento, coordenação, fiscalização e gestão das políticas públicas;
- Assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho por parte da empresa contratada;
- Estabelecer mecanismos eficazes de fiscalização contratual, possibilitando o acompanhamento permanente da execução dos serviços e a avaliação do desempenho da contratada;
- Proporcionar maior previsibilidade dos custos da contratação, por meio da utilização de planilhas de composição de custos e critérios objetivos de repactuação;
- Promover ambiente de trabalho mais organizado, seguro e eficiente, refletindo diretamente na qualidade dos serviços públicos prestados aos cidadãos;
- Assegurar a observância dos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, transparência, continuidade do serviço público e interesse público.

A contratação também objetiva minimizar riscos operacionais decorrentes da insuficiência de pessoal, afastamentos legais, vacâncias e demais situações que possam comprometer a regular execução das atividades administrativas, garantindo maior capacidade de resposta da Administração às demandas da população.

Ressalta-se, por fim, que a presente contratação **não tem por finalidade substituir indiscriminadamente cargos efetivos ou afastar a realização de concursos públicos**, constituindo medida de gestão destinada a atender necessidades administrativas específicas e assegurar a continuidade dos serviços públicos, permanecendo a Administração Municipal comprometida com o provimento de cargos efetivos por meio de concurso público sempre que essa se revelar a solução mais adequada para atendimento das demandas permanentes da estrutura administrativa.

Dessa forma, espera-se que a contratação produza ganhos de eficiência operacional, qualidade, continuidade dos serviços, segurança jurídica, controle da execução contratual e melhor atendimento ao interesse público, em conformidade com os princípios e objetivos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para esta solução não há necessidade de ajustes nas instalações do órgão ou fornecimento de serviço adicional para que a contratação surta seus efeitos.



16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verificam impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental já abordados no tópico 6 deste ETP.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após a realização dos estudos técnicos, do levantamento das necessidades administrativas, da análise das alternativas disponíveis no mercado, da estimativa das quantidades e dos custos envolvidos, esta Equipe de Planejamento da Contratação conclui que a presente contratação mostra-se **VIÁVEL**, sob os aspectos técnico, operacional, econômico e jurídico.

Verificou-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra constitui a solução mais adequada para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais desenvolvidos pelas diversas Secretarias Municipais, atendendo às necessidades identificadas pela Administração e proporcionando maior eficiência na execução das atividades administrativas.

Constatou-se, ainda, que o mercado dispõe de número suficiente de empresas aptas à execução do objeto, possibilitando ampla competitividade no certame e favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

A estimativa de custos foi elaborada com base em metodologia compatível com a natureza da contratação, utilizando planilhas de composição de custos fundamentadas nas Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis às respectivas categorias profissionais, observando a legislação trabalhista, previdenciária e tributária vigente, bem como os parâmetros técnicos necessários à adequada formação do orçamento estimado.

Também se verificou que a solução proposta é compatível com o interesse público, permitindo a manutenção da continuidade dos serviços, o atendimento das demandas operacionais das Secretarias Municipais e a adequada fiscalização contratual, sem prejuízo da política municipal de provimento de cargos efetivos por meio de concurso público, quando cabível.

Registra-se que a presente contratação **não se destina à substituição indiscriminada de servidores efetivos**, tampouco configura mecanismo para afastar a exigência constitucional do concurso público prevista no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, constituindo solução administrativa excepcional e juridicamente admitida para atendimento das



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

necessidades identificadas neste Estudo Técnico Preliminar, observados os limites da legislação aplicável e da jurisprudência dos Tribunais Superiores e dos Tribunais de Contas.

Diante de todo o exposto, esta Equipe de Planejamento **DECLARA VIÁVEL** a presente contratação, recomendando o prosseguimento do processo licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, observadas as condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

ASSINATURAS:

Tarcisio da Rosa

Secretario Municipal de Administração Planejamento e Finanças

Geovana Techio Lopes Belica

Secretaria Municipal de Governo

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná